



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 37/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021

- 1. PRÊAMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**
- 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 8. CONTRATO ADMINISTRATIVO**
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
 - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**



1. PRÊAMBULO

1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II.](#)
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

II - Processo Administrativo nº 121/2024

2. OBJETO

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome da Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Data da Requisição					
Item	Descrição completa do objeto	UN	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES MASTER G	SER	8	3.200,00	25.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE EXAUSTÃO	SER	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.600,00	



3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3. Valor do objeto: R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais) para o fornecimento e execução dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 05 a 07 de novembro de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 6585391;

Considerando que não houve novas propostas adicionais enviadas, e que as pesquisas de preços realizadas para ter base na contratação, são com fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, e o preço praticado é de mercado.

Considerando as pesquisas de preço anexas ao processo, uma vez que o preço ofertado pela contratada foi o menor praticado no mercado, conforme se verifica comparando-o com as pesquisas de preços anexas a este Processo de Dispensa de Licitação.

Considerando a Ata 01/2024 do aviso de intenção para contratação direta nº 16/2024 a Empresa DBSMART ofertou o menor valor de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil, seiscentos reais), ficando classificada em primeiro lugar.

Considerando que o valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, é possível optar pela dispensa de licitação por valor, o que torna o processo mais rápido e menos burocrático. Justifica-se em tempo que o planejamento previa processo de licitação via pregão, tendo em vista que os eventos estavam previstos para o final de dezembro/2024. No entanto, por motivos internos a administração através do Decreto Municipal nº 487/2024, de 25 de outubro de 2024, antecipou as datas não tendo tempo hábil, sendo a dispensa a modalidade mais acessível no momento para realizar a contratação e garantir a realização do evento.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento 2024:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39.23	77/1.500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00



2051	MANUTENÇÃO DA SEVRETRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	33.90.39.23	114/2500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.23	129/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	33.90.39.23	46/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 11.840,00

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Declaração sobre:
 - h) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – incisoXXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - v) Possuir os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança.
 - vi) A empresa vencedora deverá apresentar atestado de visita técnica.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e os documentos em anexo Estudo Técnico Preliminar Nº 120/2024 e Termo de Referência Nº 123/2024, a presente contratação visa realizar contratação de serviço de climatização para o Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo para realização dos eventos em comemoração à



Premiação Agro TOP, Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”, o almoço referente ao Dia da Pessoa Idosa e as formaturas da rede municipal de ensino.

Considerando o Decreto Municipal nº Decreto nº 487/2024, de 25 de outubro de 2024 que homologa o Calendário de Eventos do município de Quilombo/SC.

Considerando a Lei Municipal n. 2663/2017, de 27 de novembro de 2017, que institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Quilombo/SC;

Considerando a Lei Municipal n. 1.710, de 07 de julho de 2023, que institui o Programa Destaques do Movimento Econômico do Município;

Considerando o Decreto Municipal Nº 398/2023, de 20 de novembro de 2023 que institui o Programa destaque do Movimento Econômico do Município de Quilombo para o ano de 2023:

Considerando o Decreto Municipal Nº 490/2024, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre a realização das formaturas dos alunos da rede municipal;

Proporcionar um ambiente climatizado oferece mais conforto aos participantes pois mantém a temperatura agradável, evita desconforto, estresse e fadiga. Um ambiente climatizado aumenta a satisfação e o engajamento dos participantes e acomoda as pessoas mais confortavelmente.

Quando o espaço está com temperatura agradável e confortável incentiva os participantes a permanecerem durante todo o evento, principalmente no almoço das pessoas idosas e nas formaturas onde o número de convidados é elevado e a época do ano é de altas temperaturas.

Cabe ressaltar que a climatização será utilizada para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados pela administração municipal, no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino), valorizando cada munícipe e dando qualidade às iniciativas do poder público.

No entanto, vimos efetivar a contratação da Empresa DBSMART, contratação de serviço de climatização do pavilhão da igreja matriz de Quilombo para os eventos realizados pela administração municipal através da secretaria municipal de educação, cultura e esportes, secretaria de assistência social, secretaria de agricultura e da secretaria de indústria, comércio e turismo que ofertou menor valor apresentado entre os três orçamentos apresentados, conforme



Ata 01/2024 do Aviso de Intenção para contratação direta N° 16/2024 não houve propostas adicionais.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

8.1.1. As datas previstas para execução do serviço são **14/11, 29/11, 30/11, 06/12 e 09/12/2024** no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC, de acordo com ordem de serviço de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

8.2. GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: A gestora do Contrato será a Secretária de Educação Cultura e Esportes Sra. Alcione Maria Bevilacqua.

8.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Servidora Dirlei Lúcia Vilbrantz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUILOMBO/SC, 08 de novembro de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



11. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 120/2024

1 - Descrição das Necessidades

Considerando o Decreto Municipal nº Decreto nº 487/2024, de 25 de outubro de 2024 que homologa o Calendário de Eventos do município de Quilombo/SC.

Considerando a Lei Municipal n. 2663/2017, de 27 de novembro de 2017, que institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Quilombo/SC;

Considerando a Lei Municipal n. 1.710, de 07 de julho de 2023, que institui o Programa Destaques do Movimento Econômico do Município;

Considerando o Decreto Municipal Nº 398/2023, de 20 de novembro de 2023 que institui o Programa destaque do Movimento Econômico do Município de Quilombo para o ano de 2023;

Considerando o Decreto Municipal Nº 490/2024, de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre a realização das formaturas dos alunos da rede municipal;

Solicito que seja realizada a contratação de serviço de climatização para o Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo para realização dos eventos em comemoração à Premiação Agro TOP, Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”, o almoço referente ao Dia da Pessoa Idosa e as formaturas da rede municipal de ensino.

Proporcionar um ambiente climatizado oferece mais conforto aos participantes pois mantém a temperatura agradável, evita desconforto, estresse e fadiga. Um ambiente climatizado aumenta a satisfação e o engajamento dos participantes e acomoda os participantes mais pessoas confortavelmente.

Quando o espaço está com temperatura agradável e confortável incentiva os participantes a permanecerem durante todo o evento, principalmente no almoço das pessoas idosas e nas formaturas onde o número de participantes é elevado e a época do ano é de altas temperaturas.

Cabe ressaltar que a climatização será utilizada para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados pela administração municipal, no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino), valorizando cada município e dando qualidade às iniciativas do poder público.

Solicito em tempo que a contratação seja realizada via modalidade de Dispensa de Licitação. Considerando que o valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, é possível optar pela dispensa de licitação por valor, o que torna o processo mais rápido e menos burocrático.

2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

O município de Quilombo/SC não tem plano de contratações concluído.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

As contratações serão realizadas por meio de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4 – Estimativas das Quantidades para a Contratação

Os quantitativos estimados para as contratações pretendidas têm como parâmetro a área total do Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo, considerando que será o espaço onde acontecerão os eventos.

5 - Levantamento de Mercado

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: contratações de empresas especializadas em fornecimento de serviços de climatização, que contemplem a instalação elétrica (se necessário), a montagem dos materiais solicitados, assim como, a manutenção, o transporte e a desinstalação destes a fim de suprir as demandas necessárias para realização dos eventos previstos no Calendário de Eventos do Município com qualidade, sendo de fundamental importância estes itens para composição da estrutura do mesmo.

A melhor alternativa e única apresentada seria as contratações destes serviços visto que as Secretarias e a Prefeitura não possuem profissionais e material exigido para cumprir tal demanda. Justificamos os valores obtidos e a metodologia a ser utilizada, serviram apenas para balizar a administração na busca da melhor proposta para futura e eventual contratação do serviço necessários, mencionados com base no Decreto Municipal Nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024 que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Quilombo/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

6 - Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos Preços Unitários Referenciais

Nome da Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Data da Requisição		01/11/2024			
Item	Descrição completa do objeto	UN	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES MASTER G	SER	8	3.200,00	25.600,00



2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE EXAUSTÃO	SER	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.600,00	

O custo estimado total da presente aquisição será de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

7 - Descrição da Solução como um todo

A solução proposta é processo de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresas especializadas em climatização garantindo assim eficiência e eficácia na realização dos eventos promovidos pela administração.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo por período de vigência do contrato, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos/serviços ou de sua respectiva entrega e instalação.

Durante o período de realização dos eventos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos, transporte, avarias, armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu, respeitando os prazos constantes no edital para estas ações, afim de garantir a qualidade do serviço prestado.

Em tempo, serviço deverá ser entregue no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo, nas respectivas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

8 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar as contratações mais vantajosas para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

De modo a resguardar a efetiva execução do serviço e, conseqüentemente suprir a necessidade apresentada, há providências a serem tomadas, caso venha a ocorrer para esta contratação o gestor será o Secretário Solicitante. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **Álvaro Hanauer**.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - Possíveis Impactos Ambientais

A climatização de ambientes pode consumir energia e recursos naturais, e pode gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e outras mudanças climáticas. Orienta-se que os aparelhos só fiquem ligados quando necessário, que seja utilizado de preferência fontes de energia limpa e renováveis e que os aparelhos passem regularmente por manutenções e higienizações.

13 - Posicionamento Conclusivo

Em suma, após levantamento do serviço necessário e levantamento do valor de mercado atualizado, conclui-se que a contratação segue os padrões da legalidade abordando todos os aspectos para melhor qualificar o produto dando transparência e seriedade na aplicação do dinheiro público.

15 - Responsáveis

Quilombo/SC, 01 de novembro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 123/2024

1 – Definição do Objeto

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NOS RESPECTIVOS DIAS:

2 – Especificação do Produto

Nome da Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Data da Requisição		01/11/2024			
Item	Descrição completa do objeto	UN	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES MASTER G	SER	8	3.200,00	25.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE EXAUSTÃO	SER	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.600,00	

3 - Fundamentação da Contratação

Esta fundamentação está descrita no Estudo Técnico Preliminar Nº 120/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4 - Descrição da Solução como um todo

A solução proposta é processo de licitação na modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresas especializadas em climatização garantindo assim eficiência e eficácia na realização dos eventos promovidos pela administração.

A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo por período de vigência do contrato, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos/serviços ou de sua respectiva entrega e instalação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Durante o período de realização dos eventos, a Contratada deverá arcar com consertos e substituições em decorrência de defeitos, transporte, avarias, armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu, respeitando os prazos constantes no edital para estas ações, afim de garantir a qualidade do serviço prestado.

Em tempo, serviço deverá ser entregue no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo, nas respectivas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

5 – Requisitos da Contratação

O objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações serão realizadas por meio de licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6 – Modo de execução do Objeto

O serviço de climatização deverá ser realizado para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo pela administração municipal nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

7 – Modo de Gestão do Contrato

De modo a resguardar a efetiva execução do serviço e, conseqüentemente suprir a necessidade apresentada, há providencias a serem tomadas, caso venha a ocorrer para esta contratação o gestor será o Secretário Solicitante. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Álvaro Hanauer.

8 – Critérios de pagamento

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e execução total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

A forma de contratação via modalidade de Dispensa de Licitação é considerada quando o valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, sendo assim, é possível optar pela dispensa de licitação por valor, o que torna o processo mais rápido e menos burocrático.

Além do que a contratação deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto, e a proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.

Para melhor atender a demanda proposta consideramos que seja necessária a contratação dos serviços em um único lote para garantir a uniformização e a qualidade dos serviços.

10 – Estimativa do valor da Contratação

Nome da Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Data da Requisição		01/11/2024			
Item	Descrição completa do objeto	UN	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES MASTER G	SER	8	3.200,00	25.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE EXAUSTÃO	SER	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.600,00	

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39.23	77/1.500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2051	MANUTENÇÃO DE SEVRETRIA, COMÉRCIO E TURISMO	33.90.39.23	114/2500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.23	129/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00



2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	33.90.39.23	46/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 11.840,00
------	--	-------------	---------	-----------------------------	---------------

12 – Indicação dos locais de entrega

O serviço deverá ser realizado no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados pela administração municipal nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

13 – Especificações de Garantia e Condições de Manutenção e Assistência Técnica

Para esta contratação não se exige garantia mínima, no entanto a climatização deve atender a oferta de temperatura agradável para cada evento de acordo com objeto e ser feita a adequação e manutenção em cada um dos eventos.

14 - Responsáveis

Quilombo/SC, 01 de novembro de 2024.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



13. ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2024

DISPENSA ELETRÔNICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 37/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Bairro Centro, CEP sob nº 89.850-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SILVANO DE PARIZ, e a empresa DB SMART, inscrita no CNPJ nº 17.575.308/0001-68, estabelecida em Rua Mário Romanini, 444, Belvedere, Chapecó/SC, CEP 89.810-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Daniel Backes, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 121/2024, homologado em 00/00/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

([art. 92, I](#))

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NOS RESPECTIVOS DIAS, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome da Empresa					
Endereço					
CNPJ					
Data da Requisição	01/11/2024				
Item	Descrição completa do objeto	UN	QTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES MASTER G	SER	8	3.200,00	25.600,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE EXAUSTÃO	SER	1	4.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.600,00	



CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA ([art. 92, II](#))

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 121/2024, Dispensa de Licitação nº 37/2024, homologado em **00/00/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

A entrega/execução do objeto licitado deverá ser realizada nas datas previstas dos eventos nas datas de **14/11, 29/11, 30/11, 06/12 e 09/12/2024** no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC e após ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento sem prorrogação conforme art. 75, VIII da lei nº 14.133/2021, após solicitação pelo Município de Quilombo.

O serviço de climatização deverá ser realizado para atender os cinco eventos consecutivos que serão realizados no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo pela administração municipal nas datas de 14/11 (Premiação AGRO TOP), 29/11 (Almoço em Homenagem ao dia da Pessoa Idosa), 30/11 (Premiação Troféu “Destaque do Ano” e “Empresa Destaque”), 06/12 (Formatura do Pré-Escolar) e 09/12/2024 (Formatura do Quinto e Nono ano da rede municipal de ensino).

a) O contrato ou outro instrumento hábil deverá ser cumprido imediatamente após a solicitação do Setor competente do Município;

b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



5.3. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão e entrega total do objeto.

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Processo Licitatório n. 121/2024 – Dispensa de Licitação 37/2024.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

5.3.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

5.3.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, (art. [92, VII](#))

6.1. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser realizada nas datas previstas dos eventos nas datas de **14/11, 29/11, 30/11, 06/12 e 09/12/2024** no Pavilhão da Igreja Matriz de Quilombo/SC após a autorização de fornecimento a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da ordem de serviço e/ou autorização de fornecimento);

6.2. Os recebimentos ocorrerão:

I - Compras e Serviços com aposição de carimbo na nota fiscal;

II- As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

6.2.1. Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o caput, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.



CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2038	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39.23	77/1.500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2051	MANUTENÇÃO DA SEVRETRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	33.90.39.23	114/2500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	33.90.39.23	129/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 5.920,00
2093	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	33.90.39.23	46/1500	Em até 30 dias após entrega	R\$ 11.840,00

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, (art. 92, XIV)

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

A empresa deverá apresentar comprovações de qualificação relativas:

- i. Manter informado o fiscal de contrato sobre o andamento da execução do objeto. Fornecerá prévias de materiais desenvolvidos, documentos, resultados ou quaisquer informações que julgar necessária, podendo encaminhar para análise e aprovações prévias;
- ii. Reparar, corrigir, substituir, refazer quaisquer serviços ou documentos, se verificado erro ou solicitada alterações para atendimento a legislações, requisitos de aprovação (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);
- iii. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);



- iv. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121);
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas no edital;
- vi. Apresentar demais documentos exigidos pela fiscalização do contratante.
- vii. Fornecer ao contratante quaisquer arquivos, dados ou documentos gerados durante a execução dos serviços, em qualquer formato de arquivo solicitado (ex: DWG, DXF, PDF, DOC, CSV, TXT).
- viii. Deverá arcar com as despesas decorrentes de deslocamentos, transporte, estadia, alimentação e demais custos necessários.
- ix. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- ii. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- iii. Intervir na execução do objeto, nos casos e condições previstos em lei;
- iv. Zelar pela boa qualidade do objeto;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- vi. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da dispensa eletrônica, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vii. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- viii. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na dispensa eletrônica.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS ([art. 92, XIV](#))

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

II - Multa de 10%

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII -** As peculiaridades do caso concreto;
- VIII -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV -** Incisos III e IV do item 1:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº](#)



[14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- VII -** Pagamento da multa;
- VIII -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))



10.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

11.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, ([art. 92, XVIII](#))

12.1. A gestão do Contrato será feita pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Alcione Maria Bevilacqua, responsável pela contratação. A fiscalização do contrato assim como a conferência dos equipamentos /uniformes fornecidos será para Servidora Municipal Sra. Dirlei Lucia Vilbrantz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações,



extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

15.10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);
II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: **000/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado: DBSMARTH

CNPJ: 17.575.308/0001-68

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO DO PAVILHÃO DA IGREJA MATRIZ DE QUILOMBO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

Valor: R\$ 29.600,00 (Vinte e nove mil e seiscentos reais)

Vigência: **Início: / /2024 Término: / /2024.**

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 36/2024

Dotação: 2038 3.3.90.39.23 DESP.77
2051 3.3.90.39.23 DESP.114
2054 3.3.90.39.23 DESP. 129
2093 3.3.90.39.23 DESP.46

QUILOMBO, **(DATA)**.

CONTRATANTE

Extrato Contratual